



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº	15374.002977/00-18
Recurso nº	147.035 Embargos
Matéria	IRF - Ano: 1997
Acórdão nº	102-47.762
Sessão de	26 de julho de 2006
Embargante	LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Interessado	LIBRA TERMINAIS S/A

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

Ano-calendário: 1997

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Existindo contradição entre a parte dispositiva do acórdão e o teor ou conclusão do voto condutor, cumpre ao colegiado Retificar a decisão.

Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da SEGUNDA CÂMARA do PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos para RERRATIFICAR o Acórdão Nº. 102-47.548, de 24 de maio de 2006, para suprir constatada contradição entre o julgado e a decisão, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
Presidente

ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA
Relator

FORMALIZADO EM: 09 OUT 2006

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NAURY FRAGOSO TANAKA, LEONARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA, JOSÉ RAIMUNDO TOSTA SANTOS, SILVANA MANCINI KARAM, MOISÉS GIACOMELLI NUNES DA SILVA e ALEXANDRE ANDRADE LIMA DA FONTE FILHO.

A

Relatório

O presente recurso retorna à apreciação do Colegiado, em plenário, haja vista os embargos interposto pela ilustre presidente desta Câmara, conforme despacho nº 102-01.160/2006, às fls. 121-122.

Foi constatada uma divergência entre o dispositivo (decisão) do Acórdão nº 102-47.578, proferido em 24/05/2006 (fl. 105), e o voto prolatado (fls. 118-120).

Nas anotações da pauta, quando do julgamento, consta *“REJEITAR a preliminar de nulidade do lançamento, por cerceamento do direito de defesa e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso...”*. Por sua vez, no voto condutor não foram enfrentadas preliminares, tampouco consta isso em sua parte final (conclusão).

Tais embargos tem amparo no artigo 27 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 55 de 1998 (anexo II), por isso, foram acolhidos.

É o Relatório.



Voto

Conselheiro ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA, Relator

Pela análise dos autos verifica-se, de plano, que cabe razão à embargante.

Na peça recursal, à fl. 82-85, inexistente qualquer referência a preliminares. Apenas alegações quanto ao mérito.

Por sua vez, o voto condutor do Acórdão nº 102-47.578, fls. 118-120, também não faz alusão a preliminares, pelo contrário, já de início reforça o fato de que o litígio cinge-se a duas questões de mérito.

A divergência apontada originou-se na anotação da pauta, ao final do julgamento, e tratou-se de mero equívoco no procedimento.

Diante do exposto, voto no sentido de acolher os embargos para retificar a decisão do acórdão nº 102-47.548, nos seguintes termos: “ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integra o presente julgado”.

Sala das Sessões- DF, em 27 de julho de 2006.



ANTONIO JOSE PRAGA DE SOUZA